

ASPECTOS CONTROVERTIDOS DA OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DA DEMURRAGE DE CONTÊINER NO SISCOSERV

Dara Luiza Carlini Biscaia¹
Wagner Coelho²

RESUMO

O presente trabalho aborda os aspectos relacionados ao registro de informações decorrentes da prestação de serviços vinculados às operações de importação e exportação brasileiras no SISCOSERV - Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio. A partir do ano de 2017 a Receita Federal do Brasil passou a exigir o registro das informações relacionadas à demurrage de contêiner no SISCOSERV. Porém, tal obrigatoriedade tem causado muitos questionamentos por parte dos intervenientes do transporte marítimo e do comércio exterior brasileiro sobre essa exigência. Diante disso, analisa-se a obrigatoriedade de registro da demurrage de contêiner no SISCOSERV, por intermédio da identificação dos objetivos relacionados ao Sistema, das obrigações dos intervenientes do comércio exterior de registrar os serviços conexos às operações marítimas, bem como o entendimento de prazos e penalidades que os colaboradores estão sujeitos. Também, evidencia-se a natureza jurídica da demurrage de contêiner e por fim se realiza a demonstração dos principais fundamentos apresentados por administrados e pela Receita Federal do Brasil sobre o tema. Na pesquisa se utilizou de abordagem qualitativa, com fins descritivos, por intermédio de dados obtidos em fontes bibliográficas, documentais e normativas, com análise do conteúdo. O principal resultado observado consiste nas posições antagônicas entre a Receita Federal do Brasil e alguns administrados, os quais ressaltam o caráter indenizatório da demurrage de contêiner e não um serviço a ser lançado no SISCOSERV.

Palavras-chave: Siscoserv. Serviços. Demurrage.

¹ Acadêmicos do Curso de Comercio Exterior, UNIVALI – Campus ITAJAÍ. daraluizabiscaia@gmail.com

² Professor (a) do Curso de Comercio Exterior – Campus ITAJAÍ, UNIVALI wagner@gueroecoelho.com.br